



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Tutela Cautelar Antecedente

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2024

Valor da causa: R\$ 139.415,70

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA MATTA

ADVOGADO: DANILO DA SILVA PARANHOS

REQUERIDO: ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TutCautAnt [REDACTED]

REQUERENTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

REQUERIDO: ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA E OUTROS
(1)

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Trata-se de **Tutela de Urgência** proposta por **SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO**. O requerente postula tutela de urgência cautelar para fins de bloqueio de créditos junto a tomadora do serviço e arresto de bens do empregador no valor de R\$ 139.415,70. Juntou documentos.

Pois bem.

Há prova pré-constituída da inadimplência das verbas rescisórias e da irregularidade dos depósitos fundiários, eis que as demais exigem dilação probatória.

Portanto, no caso dos autos, demonstra-se razoável a concessão da tutela de urgência para fins de reserva de créditos da reclamada **ARK Ambiental, Construção e Facilites LTDA** junto ao Município de São José do Rio Preto.

Pelas razões acima, considerando o poder geral de cautela do Juiz (art. 297 CPC) e que, ao menos em cognição sumária, estão presentes a plausibilidade do direito e o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional aos trabalhadores, e tendo em vista outras ações existentes em face da ora reclamada, bem como a natureza alimentar de parte do crédito pleiteado (verbas rescisórias), concedo parcialmente a tutela de urgência, nos termos do art. 300 e 301 do CPC, a fim de determinar as seguintes medidas de arresto:

- reserva de crédito que a 1ª Ré/Requerida **ARK Ambiental, Construção e Facilites LTDA** – CNPJ 26.724.813/0001-18 possui com o Município de São José do Rio Preto-SP, até o limite de R\$139.415,70 (centro e trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos);

Por economia processual, uma via desta decisão valerá como ofício e documento hábil para a reserva de crédito no mencionado órgão público.

Designo AUDIÊNCIA UNA (com oitiva de partes e testemunhas) para o dia 25/11/2024 15:50 hs.

A audiência será realizada **TELEPRESENCIALMENTE**, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, **onde as testemunhas, querendo, PODERÃO comparecer presencialmente ao Fórum da Justiça do Trabalho de São Jose do Rio Preto onde será disponibilizado equipamento para oitiva** (Av. José Munia, 5.500, Chácara Municipal, São José do Rio Preto-SP), **mantendo-se o formato telepresencial de realização de audiência.**

LINK - Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta acessar o link:

<https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81715388288?pwd=UFAwUGVFQkN1bGNXcStQUEovR2VZUT09>

Alternativamente, podem ser utilizados:

ID da Reunião 817 1538 8288

Senha 198674

As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sendo que a ausência do reclamante implicará em arquivamento e a ausência da reclamada ou preposto implicará na pena de revelia e confissão, quando a citação for considerada válida, nos termos do artigo 844, § 1º, da CLT.

QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS -

Sugere-se, para evitar redesignações a seguinte ordem de preferência para o ato:

- **presença da testemunha no escritório do patrono da parte ou na sede da reclamada utilizando-se para isso uma sala exclusiva onde a testemunha fique sozinha apenas com seu dispositivo de conexão, ou na presença dos advogados;**

- **a testemunha poderá ser ouvida de qualquer outro lugar, mas orienta-se que apresente-se a plataforma com antecedência bem como explique como habilitar áudio e vídeo, ainda que seja possível a oitiva pelo celular percebe-se certa dificuldade técnica, sugerindo assim a oitiva através de um computador.**
- - enquanto estiverem na sala de espera as testemunhas deverão permanecer com microfone e câmera constantemente abertas para garantir a incomunicabilidade.- o ambiente da sala de espera será constantemente gravado, bem como a sala principal no momento da colheita dos depoimentos.

1. **PETIÇÃO INICIAL** - a petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso. PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

2. **DEFESA** - a defesa e os documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

- Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a).

- Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

- Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, recomenda-se não juntar contestação e documentos em sigilo.

- Recomenda-se que a contestação e seus respectivos documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência, não obstante possam ser protocolados, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT (art. 22. da Resolução 185/2017 do CSJT).

3. **PAUTAS** - as pautas de audiências poderão ser consultadas no ambiente Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), pelo link <https://jte.csjt.jus.br/>, ou ainda pelo aplicativo JTe, disponibilizado para smartphones dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

4. **AMBIENTE VIRTUAL:** ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

- Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção, e se possível a utilização de fone de ouvido com microfone, evitando a microfonia.

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que podem ocorrer atrasos, pois audiências anteriores podem não ter sido encerradas e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

- A fim de possibilitar a efetiva identificação e autorização prévia para ingresso dos participantes no ambiente virtual, deverá ser informado nos autos, até 05 dias antes da data da audiência, e-mail e número de telefone celular das partes e dos advogados.

5. **CABE AOS ADVOGADOS** o repasse do link de acesso aos seus respectivos clientes, bem como a confirmação do recebimento, devendo informar nos autos, **até 05 dias antes da data da audiência**, o e-mail e número de telefone celular das partes para eventual contato em caso de imprevistos. O(a)s advogado(a)s das partes deverão peticionar nos autos informando os nomes e meios de contato (telefone fixo /celular e e-mail) das testemunhas que pretendam ouvir, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que espontaneamente acessarem o sistema no dia da audiência, nos termos do artigo 455 do CPC, notadamente nos seus parágrafos 1º e 2º.

Ante a necessidade de imprimir duração razoável ao processo e para evitar a ocorrência de audiências descontínuas, sistemática que, a rigor, é a regra do processo trabalhista previsto na CLT, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas, com a correspondente qualificação e e-mail para contato, bem como prova do convite, até 10 dias úteis antes da audiência, **sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, ressalvados os casos de urgência deliberados pelo Juiz no momento oportuno.**

Valendo-me da prerrogativa de livre condução do processo, e dentro dos limites garantidos pelos artigos 765 e 845 da CLT, ressalto que as testemunhas não arroladas previamente deverão ser trazidas independentemente de intimação, **sob pena de não serem ouvidas posteriormente.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo informar suas testemunhas acerca do link de acesso, sob pena de preclusão.

Considerando que todos devem colaborar para o bom andamento das audiências, os advogados devem testar a conexão, áudio e vídeo de seus clientes e testemunhas, com a antecedência necessária, cientificando-os de que, em caso de falha/impossibilidade de conexão por meios próprios, faculta-se o deslocamento até o escritório de advocacia para possibilitar a tomada de depoimentos.

Ainda, ficam as partes cientes de que **somente haverá intimação da testemunha pelo Juízo no caso de haver recusa em receber a intimação diretamente da própria parte**, devendo haver comprovação nesse sentido nos autos. **Do contrário, ainda que haja petição requerendo a intimação judicial, ficará de plano rejeitado o requerimento**, ficando preclusa a oportunidade de intimar testemunhas, ouvindo-se apenas as que comparecerem espontaneamente no dia da audiência para prestar depoimento.

Considerando a falta de recursos financeiros e humanos para que esta Vara do Trabalho proceda à notificação pessoal de todas as partes, a fim de se evitar futuras redesignações e eventual cerceamento de defesa, o advogado da parte deve intimar pessoalmente seu cliente acerca da audiência UNA, devendo juntar comprovante dessa intimação nos autos no prazo de **05 dias úteis**, sob pena de preclusão e indeferimento de eventual redesignação, com fundamento no art. 765 da CLT.

6. Intimem-se, sendo a reclamada por Registrado Postal com Aviso de Recebimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de outubro de 2024.

MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES
Juiz do Trabalho Substituto

CHP



Assinado eletronicamente por: MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES - Juntado em: 23/10/2024 14:53:12 - ecc1ee7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24101610240174200000242665933?instancia=1>
Número do processo: [REDACTED]
Número do documento: 24101610240174200000242665933